



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00000183

PROCESSO Nº 15651.2022
14106122-10.20.14.
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 46/2022 - GVGB

Toledo, 14 de junho de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 101/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 101/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


GABRIEL BAIERLE
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000084
um

PARECER JURÍDICO Nº 173.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 101.2022.

Protocolo: 1565.2022 (Vereador Gabriel Baierle)

Objetivo: *Procede à desafetação de imóveis, autoriza a sua transferência aos respectivos possuidores, a justo título, e procede à afetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 101.2022, de autoria do Poder Executivo, que *procede à desafetação de imóveis, autoriza a sua transferência aos respectivos possuidores, a justo título, e procede à afetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal.*

Assim justifica o Prefeito Municipal a necessidade de aprovação do projeto de lei:

“É fato público que, de algumas décadas para cá, o Município de Toledo desenvolveu e vem desenvolvendo diversos programas e ações visando à implementação de metas da política de habitação popular.

Muitos desses programas envolveram a destinação de áreas integrantes do patrimônio público municipal para a implantação de núcleos habitacionais.

Anteriormente ao ano de 2008, foram disponibilizadas pelo Município para a viabilização de programas habitacionais inclusive inúmeros imóveis de uso institucional (bens de uso especial), mediante a respectiva desafetação, em razão de, na época, não serem considerados necessários para a implantação de equipamentos ou serviços públicos.

Em 2008, no entanto, o Ministério Público da Comarca de Toledo expediu a Recomendação Administrativa nº 01/2008 (cópia anexa), que recomendou ao Município abster-se de desafetar áreas institucionais e de doá-las para a edificação de moradias populares.

Embora referida Recomendação tenha também determinado a demolição de eventuais obras edificadas em áreas públicas “indevidamente” transferidas pelo Município a terceiros, verificou-se que tal medida não seria a mais coerente e viável, tendo em vista que atingiria centenas de adquirentes de boa-fé, que veriam ruir o sonho da casa própria e que, indubitavelmente, acarretaria outro tanto de ações indenizatórias contra o Poder Público municipal.

Por essas razões, mas principalmente para assegurar-se o interesse social e a boa-fé, as administrações municipais, desde que a Recomendação Administrativa em questão foi editada, vêm gerenciando perante o Ministério Público uma alternativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000085
um

regularizar-se e tornar-se definitivas aquelas transferências, sem, contudo, causar prejuízo ao patrimônio público.

Assim é que, no ano de 2017, firmou-se com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo o incluso Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2017, no qual convencionou-se, em síntese:

a) que o Município “reconhece a validade das transferências (doações ou vendas) dos imóveis desafetados que já tenham sido realizadas, comprometendo-se a não se insurgir contra os atuais proprietários, detentores de direito regularmente adquirido”;

b) que, após o cadastramento de todos os possuidores de imóveis destinados pelo Poder Público municipal, abrangidos pela Recomendação Administrativa, o Município adotaria as providências para a desafetação dos referidos bens e para a transferência da respectiva propriedade, em caráter definitivo, “somente em favor dos possuidores cadastrados que atendam o requisito de posse de boa-fé e exercício de moradia em nome próprio”;

c) que, em compensação às áreas institucionais disponibilizadas, mediante doação ou venda, para o desenvolvimento de programas de habitação popular, o Município compromete-se em manter a destinação pública institucional, mediante a respectiva afetação e averbação nas matrículas, das áreas especificadas no artigo 4º da inclusa proposição.

*Com tais objetivos e para se regularizar essa situação de fato, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que “**procede à desafetação de imóveis, autoriza a sua transferência aos respectivos possuidores, a justo título, e procede à afetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal**”.*

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração, para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.”

É o relatório.

II. Parecer

Uma vez que o referido projeto normativo trata de *desafetação e afetação* de áreas públicas, não se adentrará nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado do Paraná, tampouco às razões de mérito que manearam os seus firmamentos.

A respeito da iniciativa, salienta-se que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, este projeto também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000086

um

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Já em relação ao mérito do projeto - *desafetações e afetações* –, não se vislumbram vícios de constitucionalidade ou legalidade que merecem destaques por parte desta Assessoria.

Por fim, verifica-se que referido projeto visa sanar as situações de fato constituídas pelo tempo.

É o parecer pela tramitação do referido projeto de lei.

Toledo, 21 de junho de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.06.22 07:08:28
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de
forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico